



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre alterações no art. 78 da Lei Complementar nº. 02/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 78 da Lei Complementar nº. 02, de 22 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78. As inspeções médicas para a concessão da licença para tratamento de saúde deverão ser feitas por médicos ou dentistas da rede pública ou particular devidamente cadastrados no órgão de classe.

§ 1º Para os fins deste artigo, admitir-se-á atestado devidamente assinado e carimbado por médico ou dentista, contendo:

I – o nome legível do servidor;

II – o tempo de afastamento recomendado;

III - o respectivo Código Internacional de Doenças – CID;

IV – local e data de emissão;

V – a assinatura, o nome e o número de registro profissional do médico ou dentista.

§ 1º-A. Os atestados de que trata este artigo, deverão ser protocolados no Setor de Perícia para agendamento da perícia, sob pena de serem recusados, se não atendidos os prazos que serão regulamentados por decreto do Executivo.

§ 10. A realização ou não da perícia médica do servidor dependerá do período de afastamento indicado no atestado médico, cujos prazos para a realização ou não da perícia médica serão regulamentados por decreto do Executivo.

§ 11. O servidor ao protocolar o atestado no Setor de Perícia será informado sobre a data e o horário da realização da perícia, sendo que, o não comparecimento do servidor acarretará a recusa do atestado passando o afastamento a ser considerado falta injustificada.

§ 12. No dia da perícia, além do atestado, o servidor deverá apresentar receita médica com o carimbo que comprove a entrega do medicamento pela farmácia da Prefeitura ou cópia da nota fiscal de compra do medicamento, devendo ainda o servidor estar munido de todos os exames e relatórios sobre o caso.

§ 13. O médico ou dentista do Setor de Perícias tem competência para aceitar, diminuir ou aumentar o período, bem como negar o atestado médico/odontológico apresentado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 110, de 23 de outubro de 2009..... Fls. 2 de 2

§ 14. Da decisão de indeferimento da licença caberá recurso à Junta de Recursos.

§ 15. O servidor poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias, em documento escrito, contendo os motivos da não aceitação da decisão do Setor de Perícias.

§ 16. O prazo para recurso é contínuo, não se interrompendo em finais de semana e feriados.

§ 17. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair:

I - em feriado;

II - sábado;

III - domingo;

IV - ou qualquer outro dia que, independentemente do motivo, a Junta de Recursos não esteja funcionando ou não tenha expediente administrativo municipal.

§ 18. A contagem dos prazos somente começam a partir do primeiro dia útil após a intimação do servidor.

§ 19. A Junta de Recursos será instituída e regulamentada por decreto do Executivo." (NR)

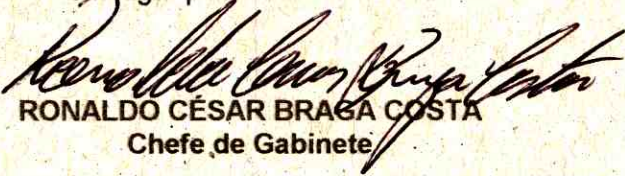
Art. 2º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de outubro de 2009.


CARLOS ARRUDA GARMES
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete

